



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 11 de Agosto de 2020 – Ano VIII – Edição 1783 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SEM ATOS

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Decreta, de ofício, a **EXTINÇÃO DE MANDATO** e a **VACÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR** de **Thiago Araújo de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.012049-7 (Processo nº 0805167-69.2019.8.20.0000)**, que condenou o réu **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO** pela prática do crime tipificado no art. 1º, I e V, da Lei nº 8.137/90;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 8º, § 1, do Decreto-Lei nº 201/1967**, que dispõe que ocorrido e comprovado o ato extintivo de mandato de vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 62, incisos IV e VI, e § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 215, inciso IV e VI e § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa**;

CONSIDERANDO que a suspensão dos direitos políticos proveniente de condenação criminal transitada em julgado é efeito automático, configurando-se na hipótese do **art. 15, inciso III da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que a perda do mandato de vereador opera-se de modo automático, amparada pelo manto da coisa julgada material. As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório já foram plenamente exercitadas, no âmbito do processo criminal do qual sobreveio a condenação criminal transitada em julgado, se afigurando a perda do mandato do vereador, mero cumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que descabe ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato e da vacância do cargo. Atuação diversa pela Casa Legislativa representa, negar fiel cumprimento à decisão judicial de declarar a perda do mandato do parlamentar;

CONSIDERANDO que é entendimento do Supremo Tribunal Federal que: “em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela mesa é ato vinculado a existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode indubitavelmente submeter ao controle jurisdicional.” Mandado de segurança: deferimento (MS25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP-00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687);

CONSIDERANDO que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo.

Faz saber que a Mesa Diretora aprovou e ele DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado EXTINTO, de ofício, o mandato eletivo do Vereador **THIAGO ARAÚJO DE CARVALHO**, portador do RG nº 002008812 SSP/RN e do Título Eleitoral nº 023554641694, inscrito no CPF sob nº 061.756.334-90, residente e domiciliado a Rua: Oscar F de Medeiros, 271, Centro Nova Cruz/RN.

Art. 2º - Fica declarada, a partir desta data, a vacância de cargo de vereador, devendo ser convocado o primeiro suplente na forma do § 1º, do artigo 8º, do Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este ATO entrará em vigor na data infra.

Art. 4º - Registre-se e publique-se este ATO, comunicando a Justiça Eleitoral e a 15ª Vara de Criminal da Comarca de Natal/RN, dando ciência ao Plenário desta Casa Legislativa na primeira sessão subsequente e convocando o Suplente Vereador de direito, para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da Lei.

Palácio Vereador José Peixoto Mariano em Nova Cruz/RN, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO
 Secretaria Legislativa
 Palácio Ver. José Peixoto Mariano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e de acordo com o Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN e o Art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCA** o Sr. Aluísio Soares de Sena, 1º Suplente de Vereador da Coligação Seguindo no Rumo Certo (PSB / PR / PSD / PV / PDT / PSDC / DEM), filiado ao PSB - Partido Socialista Brasileiro, para a partir desta data e no prazo de 15 (quinze) dias, tomar posse na vaga do Vereador Thiago Araújo de Carvalho. O convocado deverá apresentar a Secretaria desta Casa Legislativa os seguintes documentos:

1. diploma eleitoral;
2. declaração de bens;
3. declaração de não acumulo de cargo público (desincompatibilização);
4. comprovante de conta bancária
5. comprovante de residência
6. RG e CPF;
7. título eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
8. carteira de trabalho;
9. certidão de casamento (se houver);
10. documentação de dependentes (se houver);
11. foto 3x4.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
 VEREADOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL****GENILSON ALVES****PRESIDENTE****GILMAR AMADOR****SECRETÁRIO**
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**MEMBROS**
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA